

IPAAM
FL N^o 698
ASS TC

RECEBI O ORIGINAL
EM: 13/05/2021
Jean Yancor Lopes



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 069/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manoel Gomes Nogueira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rodrigues Alves, nº 29, Dom Pedro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 005.488.632-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3367-2865

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 1592/T/15

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Carlos Braga, km 06, Expansão Urbana, Iranduba-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
M-4322	60°9'59.58"	3°14'36.67"	M-4314	60°10'28.83"	3°14'47.72"
M-4322	60°9'54.19"	3°14'44.43"	M-4315	60°10'28.69"	3°14'37.69"
M-4322	60°9'56.06"	3°14'45.14"	M-4285	60°10'22.14"	3°14'37.74"
M-4322	60°9'55.54"	3°14'46.66"	M-4284	60°10'19.47"	3°14'37.60"
P-1504	60°9'56.90"	3°14'46.70"	P-1523	60°10'5.56"	3°14'37.24"
P-1505	60°9'57.45"	3°14'46.72"	P-1522	60°10'5.04"	3°14'37.20"

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento com a realização dos serviços de terraplenagem, em uma área de 24,1480ha de um imóvel com área total de 29,707ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 069/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1592/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 4.471/65 (Código florestal).
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota-fora.
12. Apresentar registro de destinação de bota-fora.
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
14. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
15. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimos deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
16. Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de esfluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAC/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Instalação:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos;
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplanagem.